LEI Nº 2280 /2015, de 10 de setembro de 2015.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda pecuniária aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", que atuarem no Município de Belo Jardim/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda pecuniária aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil" que exercerem atividades no Município de Belo Jardim, visando o custeio de despesas com moradia e alimentação.

§ 1º - O valor global mensal de ajuda de custo para cada médico integrante do "Programa Mais Médicos para o Brasil", do Município de Belo Jardim terá o teto máximo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), os quais serão utilizados da seguinte forma:

I – Moradia: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); e

II – Alimentação: R$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 2° A ajuda pecuniária referida no caput do artigo 1º respeitará o limite mensal de que trata o § 1º do artigo 1º, respeitando-se o valor estabelecido pelo Ministério da Saúde, constante do Anexo I do Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Coordenação do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", bem como do Sistema de Gerenciamento de Projetos – SGP da Secretaria de Gestão do Trabalho e de Educação na Saúde – SGTES.

CÂMARA MUN. DE
BELO JARDIM
RECEBIDO EM:
18/09/15

§ 1º - A vigência da ajuda pecuniária será limitada ao período em que o médico vinculado ao "Projeto Mais Médicos para o Brasil" atuar no Município de Belo Jardim.

§ 2º - A ajuda pecuniária poderá ser antecipada para as despesas imediatas, mediante apresentação de declaração formal da necessidade.

Art. 3º - Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia de que trata o artigo 1º, §1º, inciso I, aos médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência.

§ 1º - O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente, até 0 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 2º - A manutenção da ajuda pecuniária relativa à moradia, nas hipóteses que não se enquadrarem na situação descrita no § 1º do artigo 3º, ficará vinculada à comprovação mensal de despesas, mediante recibos ou notas fiscais que comprovem a efetiva necessidade da ajuda pecuniária.

Art. 4º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 15.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 15.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa
10.301.1001.2.012	Manutenção das Ações da Atenção Básica	3.3.9.0.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (3- Impostos e Transferências da Saúde e Transferências do SUS)

Art. 6º - O profissional médico que sujeitar-se à penalidade prevista no artigo 26, inciso III, da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, deverá promover a restituição total dos valores recebidos a título de auxílio-moradia, acrescidos de atualização monetária, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único. O direito à ampla defesa e ao contraditório é assegurado ao médico, nos termos do *caput* do artigo 28 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013.

Art. 7º - Os Repasses dos valores para os profissionais médicos participantes se darão no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o estabelecido para a execução do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC de 2013.

Art. 8º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados e decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 9º - As demais regulamentações necessárias da presente Lei, visando a devida adequação às normatizações regentes do "Projeto mais Médicos para o Brasil", no que couber, serão realizadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Belo Jardim, em 10 de setembro de 2015

João Mendonça Bezerra Jatobá

Prefeito

ANEXO I

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO JARDIM

CNPJ: 10.251.913/0001-53

RECIBO DE AJUDA PECUNIÁRIA ALIMENTAÇÃO E MORADIA		
EXERCÍCIO: 2015	**VALOR BRUTO**	**R$ 2.000,00**
	LÍQUIDO RECEBIDO	**R$ 2.000,00**

Declaro haver recebido do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO JARDIM**, CNPJ nº 10.251.913/0001-53, o valor acima mencionado, referente à **Ajuda Pecuniária par a Alimentação e Moradia** do mês de _____, que faço jus por ser médico participante no Programa Mais Médicos para o Brasil, lotado nesta cidade, de acordo com a Lei Municipal Nº _____.

Declaro que o recurso foi utilizado, exclusivamente, para aquisição de alimentos, água potável e moradia.

Nome do Médico:	
CPF:	CRM ou RMS:
Agência:	Banco:
Tipo de Conta:	Conta:

Belo Jardim, _____ de _____ de 2015.

_____

Assinatura do Médico